



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

ANEXO 11

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 08/2020

PROCESSO Nº. E-08/007/1969/2018

PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2020

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS QUE  
FIRMAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O  
FORNECEDOR ABAIXO INDICADO**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Diretora Administrativa Financeira **Dr<sup>a</sup>. Andrea de Souza Teles**, ID funcional nº 4258178-8 portador da carteira de identidade nº 10.653.616-2, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 028.903.867-75, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/007/1969/2018**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019; da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **aquisição de insumos** (AGENTE HEMOSTATICO, AGULHA ANESTESIA, CURATIVOS e OUTROS), conforme as especificações contidas no Edital de Pregão; Termo de Referência





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

(Anexo I do Edital); o Formulário de Proposta de Preços (Anexo II do Edital) e proposta da empresa acostada às fls. \_\_\_\_\_, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES**

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

**CLÁUSULA QUARTA - DO QUANTITATIVO**

As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência, estão reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços; e a previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, estão reunidas no Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As quantidades dos itens indicadas no caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA**

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

A solicitação dos empenhos será parcelada de acordo com a demanda das Unidades englobadas neste TR e dos Órgãos participantes; A entrega será realizada no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de retirada da nota de empenho;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.E.R.J.

**CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **os produtos deverão possuir no ato da entrega, validade mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).**

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso no ato da entrega, **os produtos estejam com validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar carta de compromisso onde se responsabilizará pela troca dos mesmos.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência; Formulário de Proposta de Preços e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar semestralmente no Sistema SIGA os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.
- f) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item XI.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência; Formulário de Proposta de Preços e Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as constantes do item X.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II - Cadastro de Reserva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

- a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas *a*, *b* e *d* da Cláusula Décima Oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, as sumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃO ADERENTES observe o limite fixado no PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA QUARTA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO NONO:** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.





**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO -** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO VIGESIMO -** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO -** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO -** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO -** As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **4 (quatro) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ANDREA DE SOUZA TELES**  
Diretora Administrativa Financeira

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXX  
(FORNECEDOR - Representante Legal)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde  
ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/20\_\_-\_\_ / **FUNDAÇÃO SAÚDE:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS**

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

Item	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total Registrada	Apresentação de Embalagem	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
01	64890010066	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTISSEPTICOS, PRINCIPIO ATIVO: POLIHEXANIDA, FORMA FARMACEUTICA: GEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 150ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Especificação Complementar: Curativo polihexanida gel 150 ml frasco		1644		UND		
02	65100200004	CURATIVO NAO OCLUSIVO (GAZE NAO ADERENTE),MATERIAL MALHA: ACETATO CELOULOSE (RAYON), MATERIAL EMULSAO: PETROLATO, LARGURA: 7,5CM, COMPRIMENTO: 40CM Especificação Complementar: Curativo gaze rayon + petrolatum 7,5 x 40 cm		4987		UND		
03	65150030022	AGULHA ANESTESIA RAQUE SPYNAL, TIPO: DESCARTAVEL, BISEL: QUINCKE, CALIBRE: 27 G, COMPRIMENTO: 90MM (3 1/2``), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Especificação Complementar: Agulha descartável para raqui - anestesia bisel tipo +quinckle, calibre nº 27G, comprimento 90 mm (3 ½ polegadas)		266		UND		



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

04	65150140019	<p>AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTAÇÃO: ESPONJA, COMPOSIÇÃO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5 X 35CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVÍVEL</p> <p>Especificação Complementar: Hemostático a base de celulose oxidada medindo aproximadamente 5 x 35cm</p>	324	UND
05	65150580018	<p>SISTEMA DRENAGEM, TIPO: TORÁCICO, CALIBRE DRENO: 12 FR, MATERIAL RESERVATÓRIO: CLORETO POLIVINILA, CAPACIDADE FRASCO: 250ML, COMPOSIÇÃO: CÂMARA COLETORES, DRENO, CIRCUITO, CONECTOR UNIVERSAL</p> <p>Especificação Complementar: Kit dreno de tórax nº 12</p>	48	UND
06	65151900024	<p>PAPEL ELETROCARDIOGRAMA, MODELO: A4, APRESENTAÇÃO: BLOCO, DIMENSÃO (L X C): 210 X 297 MM, QUANTIDADE FOLHAS: 100 FOLHAS, TIPO: MILIMETRADO</p> <p>Especificação Complementar: Papel para eletrocardiograma, termossensível, (210 x 297mm) A4, quadriculado, bl. C/100 folhas, compatível com aparelho de ECG marca Dixtal modelo EP3</p>	480	UND
07	6515.190.0026	<p>PAPEL ELETROCARDIOGRAMA, MODELO: M SERIES, APRESENTAÇÃO: BLOCO DIMENSÃO (L X C): 90 X 90 CM, QUANTIDADE DE FOLHAS: 100, TIPO: N/D</p> <p>Especificação Complementar: Papel de ECG (eletrocardiograma) medindo 89 mm de altura compatível com desfibrilador/cardioversor marca Zoll modelo M series</p>	192	UND





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

08	65152260003	SERRA GIGLE,MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 30 CM, APLICACAO: CIRURGIAS VARIADAS Especificação Complementar: Serra de gige tamanho 30cm	156	UND		
09	65152260001	SERRA GIGLE,MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 40 CM, APLICACAO: CIRURGIA VARIADAS Especificação Complementar: Serra de gige tamanho 40cm	168	UND		
10	65152270035	SERINGA HIPODERMICA,MATERIAL: PLASTICO DESCARTAVEL - ESTERIL, TIPO BICO: LUER SLIP, CAPACIDADE: 5ML, MATERIAL PONTA: PLASTICO, AGULHA: SEM AGULHA Especificação Complementar: seringa descartavel de 5 ml sem agulha com bico luer slip	213240	UND		
11	65152600006	CATETER VENOSO CENTRAL,MATERIAL CATETER: SILICONE/POLIURETANO, QUANTIDADE VIAS: ACESSO PERIFERICO - DUPLO LUMEN, CALIBRE: 3.0 FR, GUIA: N/A, PONTA: N/A, ACESSORIO: INTRODUTOR COM AGULHA ABAS FLEXIVEIS, COMPRIMENTO: 60 ~ 120 CM Especificação Complementar: Cateter venoso central de acesso periférico (PICC) calibre 3.0 fr (21G ou 22G) pediátrico	120	UND		





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

12	65152960009	CONJUNTO PUNCAO ARTERIA, TIPO: FEMORAL, MATERIAL CATETER: POLIURETANO II, DIMENSOES CATETER: 18 GA X12 CM, ACESSORIOS: EXTENSAO COM CLAMP E ABA DE FIXACAO, FIO GUIA, SERINGA Especificação Complementar: Kit arterial femoral dimensões do cateter (18G) x 13 cm	144	UND		
13	65100420009	FILME POLIURETANO ADESIVO, TRATAMENTO: ESTERIL, FUNCAO: CURATIVO, DIMENSAO: 5 ~ 6 CM X 7 ~ 8 CM, APLICACAO: CURATIVO, PROPRIEDADE: BARREIRA BACTERIANA E VIRAL Especificação Complementar: Filme transparente estéril 5 x 7 cm	2880	UND		
14	75100830082	FITA ADESIVA, MATERIAL ADESIVO: PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE, COR: INCOLOR, ADERENCIA: UMA FASE MASSA ADESIVA Á BASE DE BORRACHA NATURAL E OUTRA COM CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRILICA, LARGURA: 19MM, COMPRIMENTO: 30M, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Especificação Complementar: Fita adesiva de autoclave	5075	UND		
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$.</b>



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

**ANEXO II - CADASTRO DE RESERVA**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/20\_\_-\_\_ / **FUNDAÇÃO SAÚDE:**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS**

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1:** Empresa, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2:** Empresa, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3:** Empresa, situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade;

Fornecedor	Item




**ANEXO III – RELAÇÃO DE PARTICIPANTES QUANTITATIVOS E  
 ENDEREÇOS**

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT . FS	QUANT. FUNESBOM	QUANT. TOTAL
01	64890010066	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTISSEPTICOS, PRINCIPIO ATIVO: POLIHEXANIDA, FORMA FARMACEUTICA: GEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 150ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: N/A Especificação Complementar: Curativo polihexanida gel 150 ml frasco	UNIDADE	1644	0	1644
02	65100200004	CURATIVO NAO OCLUSIVO (GAZE NAO ADERENTE),MATERIAL MALHA: ACETATO CELULOSE (RAYON), MATERIAL EMULSAO: PETROLATO, LARGURA: 7,5CM, COMPRIMENTO: 40CM Especificação Complementar: Curativo gaze rayon + petrolatum 7,5 x 40 cm	UNIDADE	4987	0	4987
03	65150030022	AGULHA ANESTESIA RAQUE SPYNAL, TIPO: DESCARTAVEL, BISEL:	UNIDADE	266	0	266



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

		<p>QUINCKE, CALIBRE: 27 G, COMPRIMENTO: 90MM (3 1/2`), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Especificação Complementar: Agulha descartável para raqui - anestesia bisel tipo +quinckle, calibre nº 27G, comprimento 90 mm (3 ½ polegadas)</p>				
04	65150140019	<p>AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTAÇÃO: ESPONJA, COMPOSIÇÃO: CELULOSE OXIDADA, FORMATO: 5 X 35CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVIVEL Especificação Complementar: Hemostático a base de celulose oxidada medindo aproximadamente 5 x 35cm</p>	UNIDADE	324	0	324
05	65150580018	<p>SISTEMA DRENAGEM, TIPO: TORACICO, CALIBRE DRENO: 12 FR, MATERIAL RESERVATORIO: CLORETO POLIVINILA, CAPACIDADE FRASCO: 250ML, COMPOSIÇÃO: CAMARA COLETORA, DRENO, CIRCUITO, CONECTOR UNIVERSAL Especificação Complementar: Kit dreno de tórax nº 12</p>	UNIDADE	48	0	48





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

06	65151900024	<p>PAPEL ELETROCARDIOGRAMA ,MODELO: A4, APRESENTACAO: BLOCO, DIMENSAO (L X C): 210 X 297 MM, QUANTIDADE FOLHAS: 100 FOLHAS, TIPO: MILIMETRADO</p> <p>Especificação Complementar: Papel para eletrocardiograma, termossensível, (210 x 297mm) A4, quadriculado, bl. C/100 folhas, compatível com aparelho de ECG marca Dixtal modelo EP3</p>	UNIDADE	480	0	480
07	6515.190.002 6	<p>PAPEL ELETROCARDIOGRAMA , MODELO: M SERIES, APRESENTACAO: BLOCO DIMENSAO (L X C): 90 X 90 CM, QUANTIDADE DE FOLHAS: 100, TIPO: N/D</p> <p>Especificação Complementar: Papel de ECG (eletrocardiograma) medindo 89 mm de altura compatível com desfibrilador/cardioversor marca Zoll modelo M series</p>	UNIDADE	168	24	192
08	65152260003	<p>SERRA GIGLE,MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 30 CM, APLICACAO: CIRURGIAS VARIADAS</p> <p>Especificação Complementar: Serra de gige tamanho 30cm</p>	UNIDADE	156	0	156
09	65152260001	SERRA		168	0	



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

		GIGLE,MATERIAL: ACO INOX, COMPRIMENTO: 40 CM, APLICACAO: CIRURGIA VARIADAS Especificação Complementar: Serra de gige tamanho 40cm	UNIDADE			168
10	65152270035	SERINGA HIPODERMICA,MATERIAL: PLASTICO DESCARTAVEL - ESTERIL, TIPO BICO: LUER SLIP, CAPACIDADE: 5ML, MATERIAL PONTA: PLASTICO, AGULHA: SEM AGULHA Especificação Complementar: seringa descartavel de 5 ml sem agulha com bico luer slip	UNIDADE	213240	0	213240
11	65152600006	CATETER VENOSO CENTRAL,MATERIAL CATETER: SILICONE/POLIURETANO, QUANTIDADE VIAS: ACESSO PERIFERICO - DUPLO LUMEN, CALIBRE: 3.0 FR, GUIA: N/A, PONTA: N/A, ACESSORIO: INTRODUTOR COM AGULHA ABAS FLEXIVEIS, COMPRIMENTO: 60 ~ 120 CM Especificação Complementar: Cateter venoso central de acesso periférico (PICC) calibre 3.0 fr (21G ou 22G) pediátrico	UNIDADE	120	0	120





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

12	65152960009	<p>CONJUNTO PUNCAO ARTERIA, TIPO: FEMORAL, MATERIAL CATETER: POLIURETANO II, DIMENSOES CATETER: 18 GA X12 CM, ACESSORIOS: EXTENSAO COM CLAMP E ABA DE FIXACAO, FIO GUIA, SERINGA</p> <p>Especificação Complementar: Kit arterial femoral dimensões do cateter (18G) x 13 cm</p>	UNIDADE	144	0	144
13	65100420009	<p>FILME POLIURETANO ADESIVO, TRATAMENTO: ESTERIL, FUNCAO: CURATIVO, DIMENSAO: 5 ~ 6 CM X 7 ~ 8 CM, APLICACAO: CURATIVO, PROPRIEDADE: BARREIRA BACTERIANA E VIRAL</p> <p>Especificação Complementar: Filme transparente estéril 5 x 7 cm</p>	UNIDADE	2880	0	2880
14	75100830082	<p>FITA ADESIVA, MATERIAL ADESIVO: PAPEL CREPADO A BASE DE CELULOSE, COR: INCOLOR, ADERENCIA: UMA FASE MASSA ADESIVA Á BASE DE BORRACHA NATURAL E OUTRA COM CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRILICA, LARGURA: 19MM,</p>	UNIDADE	5075	0	5075





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/1969/2018

Data: 23/07/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: DFL 4343593-9

		COMPRIMENTO: 30M, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Especificação Complementar: Fita adesiva de autoclave				
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**RELAÇÃO DE ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS ITENS**

**FUNDAÇÃO SAÚDE**

Coordenação Geral de Armazenamento - CGA, sito à Rua Luiz Palmier, 762,  
Barreto – Niterói – RJ.

**FUNDO ESP. DO CORPO DE BOMBEIROS**

FUNESBOM

AV. Bartolomeu de Gusmão, 850, São Cristóvão, Almoxarifado  
Médico e Farmácia 1º GSE

